



## RESOLUÇÃO Nº 019/22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação de **multa** no valor de R\$ 907,03 (novecentos e sete reais e três centavos), motivada por infração aos artigos 10, alínea b, 14 e 18, da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, cometida pelo senhor abaixo discriminado, por não colaborar com o processo de fiscalização nº 183/21, e pela utilização da denominação profissional de economista sem o devido registro em Conselho Regional de Economia, conforme determina a Resolução nº. 104/21, do CORECON- RJ, Anexo III:

NOME	CPF
<b>THIAGO DA SILVA PAGY CARVALHO PINTO</b>	<b>119.562.567-76</b>

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro relator: **Antonio dos Santos Magalhães**

  
**Flávia Vinhaes dos Santos**  
Presidente